

CONTRATO N°. (7) /2019.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA CONTABILIDADE PÚBLICA (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

I. DA QUALIFICAÇÃO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA, situado à Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.745.480/0001-24 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária do Desenvolvimento Social, a Sra. Andréa dos Reis Mendonça Viana, vinculado a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Maria do Carmo Mendonça Andrade e a Empresa 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, situada na Rua Miervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, cidade de Aracaju/SE, CEP. 49.020-430, CNPJ: 09.568.632/0001-20, neste ato representado por seu procurador. O Sr. Fabio Menezes de Almeida, portador do CPF: 887.610.615-49 e RG.1150025 SSP/SE, de agora em diante denominada CONTRATADA. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas

II. DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso e a Manutenção* da versão executável dos sistemas em processamento de dados abaixo relacionados:

b)

Áreas / Setores	Descrição	Sistemas
Planejamento e	Orçamento Anual e Plano	PLANEJAMENTO
Contabilidade	Plurianual	_
Contabilidade e	Gestão Orçamentária,	GESTÃO
Tesouraria	Extra-orçamentária,	
	Tesouraria e	
	Contabilidade Pública	
Contabilidade e Controle	Prestação de Contas,	RESULTADO
interno	Consolidação Contábil	
	Municipal, Apuração de	
	Resultados, Controle	
	Interno e LRF	
Controle Interno	Portal da Transparência	MUNICIPALNET
Controle Interno	Lei de Acesso a informação	LAI

Todos estes sistemas estão liberados em versão Windows.

b) A CONTRATADA é a proprietária das versões fontes dos sistemas objeto do presente contrato.

III. DA CONCEITUAÇÃO:



Born



- b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c) Suporte Técnico é todo e qualquer atendimento para a CONTRATANTE, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da CONTRATADA.
- d) Sistema/módulo (software ou programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.
- e) STR-D representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a CONTRATADA, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

IV. DO STR-D:

O STR-D da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA que está localizado na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Cep 49020-430, Tel (79) 3211-1964/3211-5050, na cidade de Aracaju/SE.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 Secretaria do Desenvolvimento Social.
- 02 FMAS Fundo Municipal de Assistência Social.
- 08.122.0006.2.074 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3390.39.08 Manutenção de software
- Fonte 1.001

VI. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais), a ser pago pela CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela CONTRATADA. O Fundo Municipal de Assistência Municipal de Assistência Social pagará a Contratada pela prestação dos serviços no prazo pactuado a importância total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

VII - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do tesouro municipal.

VIII DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 03 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019.

IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- a) A CONTRATADA e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.
- b) A CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do técnico da CONTRATADA e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.



- b) A CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do técnico da CONTRATADA e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.
 - c) A CONTRATADA proporcionará, através da Manutenção e durante a Garantia:
 - O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada sistema/módulo foi desenvolvido;
 - As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
 - As novas versões de cada sistema/módulo e
 - Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada sistema/módulo, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via INTERNET bem como o uso de programas como MSN e/ou SKYPE.
- d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede* da CONTRATANTE será requisitado e agendado junto a CONTRATADA ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.
- e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do STR-D para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela CONTRATANTE.
 - g) A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:
 - Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada sistema/módulo, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
 - Fazer mau uso de qualquer sistema/módulo, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
 - Utilizar o sistema/módulo em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

X. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

- a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada sistema/módulo, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.
- b) A CONTRATANTE deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.
- c) Cada solicitação da CONTRATANTE, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.
- d) A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade



de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da CONTRATADA, ou técnico por ela indicado, poderá atender a CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato.

XI. DA GARANTIA:

- a) Cada sistema/módulo objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE mantenha suas operações normais, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha sistema/módulo similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à CONTRATANTE.

XII. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

- a) Este contrato poderá sofrer *Alterações* e/ou *Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.
- b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.
- c) A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XIII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

XVI. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora – Adriana Santos Mota, lotada na Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas e a servidora Sandra Andrade Santana, lotada na Secretaria da Fazenda deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

Rua Cecília Vieira dos Santos 784 Itabaiana/SE- (79) 3431-9723 CNPJ: 14.745.480/0001-24



XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.
- b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada sistema/módulo no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.
- c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.
- d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.
- e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

XVI. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana/SE, 03 de Janeiro de 2019.

ANDRÉA DOS REIS MENDONÇA VIANA

Secretária de Desenvolvimento Social

Contratante

Fabio Menezes de Almeida

3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 Celha Chine Ost:

Jande & Juded Lan

Rua Cecília Vieira dos Santos 784 Itabaiana/SE- (79) 3431-9723 CNPJ: 14.745.480/0001-24